

IX. Nos projetos deverão ser apreciadas as facilidades necessárias para o acesso de portadores de necessidades especiais e pessoas idosas;

X. Novas atividades e atrativos poderão ser incorporados a esta AEI, desde que considerados necessários e adequados ao alcance dos objetivos específicos desta área, e precedidos, minimamente, dos seguintes estudos:

a) Análise prévia das interferências ambientais; II. número Balizador da Visitação do Roteiro Metodológico do ICMBio, mecanismos de controle e monitoramento;

b) alternativas tecnológicas/construtivas/de traçado/ de metodologias / de uso, incluindo a experiência e o conhecimento local, para que a atividade tenha o menor impacto ambiental;

c) interface com outros atrativos / atividades já existentes ou planejados; V. averiguação da viabilidade econômica (se necessário) e jurídica da atividade ou serviço;

d) levantamento de serviços/ações onerosos necessários à gestão desta AEI que podem ser assumidos como contrapartida na eventual terceirização de atividades / serviços;

e) análise de riscos e plano de prevenção de acidentes da atividade ou serviço.

XI. Com relação a pesquisas, inicialmente deverá ser feito levantamento das lacunas de informações necessárias para a melhor compreensão, conservação, monitoramento e gestão desta AEI. Com este levantamento realizado, deverá ser feita gestão junto à DIBIO/ICMBio, universidades, centros de pesquisa e demais parceiros para que pesquisas que preencham estas lacunas sejam executadas na área.

Art. 4º Alterar o texto do Plano de Manejo do PNB em relação à localização, atividades e normas para o Portal na AEI da Pedra da Macela que passa a ter a seguinte redação: O Portal Pedra da Macela estará localizado no interflúvio, entre as nascentes do córrego da Serra Nova e do rio do Taboão, nas proximidades do ponto no qual a via de acesso externa ao Parque alcança os seus limites, respeitando a melhor viabilidade do terreno. O acesso a essa entrada ocorre no lado esquerdo da SP 171 (estrada Paraty-Cunha) em sentido ao Parque, na altura do bairro Mato Limpo. As principais ações deste Portal estarão relacionadas ao controle e informação de visitação e cobrança de ingressos.

§1º Elaborar e implementar projeto arquitetônico específico do Portal Pico da Macela, que contemplará, minimamente:

I. Cabina para abrigo de vigilantes e venda/ controle de ingresso;

II. Estrutura de abertura, fechamento e controle de acessos de visitantes;

III. Espaço para informações aos visitantes;

IV. Banheiros públicos;

V. Depósito;

VI. Área de Estacionamento.

§ 2º Para o Portal Pico da Macela passa a vigorar as seguintes normas:

I. A arquitetura do Portal deverá guardar harmonia com as demais estruturas do Parque Nacional;

II. Será permitida a entrada de pessoas em veículos e a pé, respeitados os limites e as normas e regulamentos estabelecidos pelo ICMBio. Caso necessário e viável poderá ser implantado serviço de veículo público para transporte de visitantes que, neste caso, poderá suspender o acesso de veículos particulares, de acordo com os objetivos da administração;

III. Deverá ser aplicada a metodologia de NBV para indicar o número máximo de visitantes e carros simultâneos, considerando as limitações físicas existentes e os impactos sobre a biota;

IV. O horário de funcionamento normal deste portal será estabelecido pelo ICMBio de acordo com os objetivos específicos, devendo ser proporcionada a experiência de contemplação de nascer e por do sol, sempre que adequado;

V. Poderá ser cobrado ingresso neste Portal que seguirá a política e as ferramentas tecnológicas a serem implantados nas demais áreas do Parque a serem cobradas.

Art. 5º Alterar o texto do Plano de Manejo do Parque Nacional da Serra da Bocaina o PNB em relação à descrição e objetivo da estrada de acesso ao mirante (antiga Trilha Pico da Macela) na AEI da Pedra da Macela que passa a ter a seguinte redação: A estrada tem por objetivo proporcionar a subida ao Mirante da Pedra da Macela. Seu trajeto está entre as cotas 1.500 a 1.850 m, sobre relevo de montanhas, completando um percurso de 2.230 m que pode ser concluído através de veículo ou através de caminhada de cerca de 1h 30min.

§ 1º Para estrada que acessa o Mirante da Pedra da Macela, passa a vigorar as seguintes atividades e normas:

I. O pavimento, atualmente em estado precário deverá ser reparado por FURNAS, devendo apresentar o mesmo tratamento da estrada Paraty-Cunha e guardando dimensões mínimas que permitam o acesso de veículos em mão e contra mão;

II. Levantar a pertinência e a viabilidade (de demanda e ambiental) de uma trilha exclusivamente de pedestres que ofereça acesso ao mirante a partir do portal e que permita uma interação com o ambiente natural, sem interferência do trânsito de veículos, deve ser avaliada. Implantar o Plano de Recuperação de Área Degradada - PRAD nos trechos em que isso se fizer necessário;

III. A linha de transmissão que acompanha o traçado deverá ser enterrada de modo a não comprometer a qualidade cênica do trecho.

Art. 6º Alterar o texto do Plano de Manejo do Parque Nacional da Serra da Bocaina o PNB em relação à descrição e objetivo do Mirante na AEI da Pedra da Macela que passa a ter a seguinte redação: O objetivo deste mirante é oferecer a um público amplo a contemplação da Mata Atlântica em sua plenitude, promovendo no visitante a sensação de pertencimento e deslumbramento pelas paisagens naturais do país, com o objetivo de formar na sociedade, de maneira progressiva, multiplicadores da importância da conservação de ambientes e espécies. Atividades Implantar nas proximidades do perímetro da área atualmente ocupada por FURNAS mirantes compostos de tratamento e/ou estrutura de piso e guarda-corpo, dimensionados de acordo com a viabilidade técnica, não sendo permitida a ampliação da área atualmente antropizada, nem de obras de terraplanagem/contenção. Implantar área/estrutura que permita a manobra de veículos, sem exceder a área já antropizada pelas estruturas atuais de FURNAS. Implantar, de acordo com a viabilidade técnica, sem que sejam necessárias grandes obras de terraplanagem/contenção, vagas de estacionamento no trecho final da via.

§ 1º Para o Mirante da Pedra da Macela, passa a vigorar as seguintes atividades e normas:

I. As vagas destinadas aos portadores de necessidade especiais deverão estar localizadas o mais próximo possível do acesso aos mirantes. As estruturas de mirantes deverão promover a contemplação das três principais visadas do local:

1 - A Baía da Ilha Grande e Paraty;

2 - A face norte/nordeste do PNSB, alcançando suas Zonas Primitiva e Intangível; e

3 - A Serra da Mantiqueira e Vale do Paraíba.

II. Qualquer edificação e equipamento de interpretação não poderá se configurar em ruído na paisagem a partir das estruturas de mirante, não devendo exceder a altura padrão de guarda-corpo;

III. As intervenções arquitetônicas, de sinalização e de estruturação indicarão as áreas de uso público;

IV. A Sinalização efetiva deverá indicar áreas de risco, às quais só poderão ser acessadas por responsabilidade restrita do visitante, caso acarretem apenas risco pessoal;

V. As Áreas onde não serão aceitas degradação ambiental em qualquer escala ou nas quais o impacto da visitação estiver inaceitável poderão ter seu acesso proibido.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO JOSÉ SOAVINSKI

## Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão

### GABINETE DO MINISTRO

#### PORTARIA Nº 155, DE 29 DE MAIO DE 2017

Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor de diversos órgãos do Poder Executivo e de Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios, crédito suplementar no valor de R\$ 507.727.357,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, tendo em vista a autorização constante do art. 4º, caput, inciso II, alínea "a", item "1", da Lei nº 13.414, de 10 de janeiro de 2017, e a delegação de competência de que trata o art. 1º do Decreto nº 8.970, de 23 de janeiro de 2017, resolve:

Art. 1º Abrir aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União (Lei nº 13.414, de 10 de janeiro de 2017), em favor de diversos órgãos do Poder Executivo e de Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios, crédito suplementar no valor de R\$ 507.727.357,00 (quinhentos e sete milhões, setecentos e vinte e sete mil, trezentos e cinquenta e sete reais), para atender à programação constante do Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de anulação parcial de dotações orçamentárias, conforme indicado no Anexo II.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DYOGO HENRIQUE DE OLIVEIRA

ÓRGÃO: 20000 - Presidência da República

UNIDADE: 20201 - Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	Crédito Suplementar
									Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
									VALOR
	0901	Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais							1.420.000
		Operações Especiais							
28 846	0901 0005	Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios)							1.420.000
28 846	0901 0005 0001	Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios) - Nacional							1.420.000
<b>TOTAL - FISCAL</b>									<b>1.420.000</b>
<b>TOTAL - SEGURIDADE</b>									<b>0</b>
<b>TOTAL - GERAL</b>									<b>1.420.000</b>

ÓRGÃO: 25000 - Ministério da Fazenda

UNIDADE: 25201 - Banco Central do Brasil

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	Crédito Suplementar
									Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
									VALOR
	0901	Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais							550.000
		Operações Especiais							
28 846	0901 0005	Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios)							550.000
28 846	0901 0005 0001	Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios) - Nacional							550.000
<b>TOTAL - FISCAL</b>									<b>550.000</b>
<b>TOTAL - SEGURIDADE</b>									<b>0</b>
<b>TOTAL - GERAL</b>									<b>550.000</b>



ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação  
UNIDADE: 26273 - Fundação Universidade Federal do Rio Grande - RS

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1.00							Crédito Suplementar
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0901		Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais							45.000
		Operações Especiais							
28 846	0901 0005	Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios)							45.000
28 846	0901 0005 0043	Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios) - No Estado do Rio Grande do Sul							45.000
			F	1	1	90	0	100	45.000
TOTAL - FISCAL									45.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									45.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação  
UNIDADE: 26294 - Hospital de Clínicas de Porto Alegre - HCPA

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							Crédito Suplementar
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0901		Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais							534.000
		Operações Especiais							
28 846	0901 0005	Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios)							534.000
28 846	0901 0005 0043	Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios) - No Estado do Rio Grande do Sul							534.000
			S	1	1	90	0	100	534.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									534.000
TOTAL - GERAL									534.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação  
UNIDADE: 26298 - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							Crédito Suplementar
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0901		Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais							2.929.000
		Operações Especiais							
28 846	0901 0005	Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios)							2.929.000
28 846	0901 0005 0053	Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios) - No Distrito Federal							2.929.000
			F	1	1	90	0	100	2.929.000
TOTAL - FISCAL									2.929.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									2.929.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação  
UNIDADE: 26436 - Instituto Federal Sul-rio-grandense

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							Crédito Suplementar
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0901		Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais							237.000
		Operações Especiais							
28 846	0901 0005	Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios)							237.000
28 846	0901 0005 0043	Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios) - No Estado do Rio Grande do Sul							237.000
			F	1	1	90	0	100	237.000
TOTAL - FISCAL									237.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									237.000

ÓRGÃO: 28000 - Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços  
UNIDADE: 28203 - Instituto Nacional da Propriedade Industrial - INPI

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							Crédito Suplementar
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0901		Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais							39.000
		Operações Especiais							
28 846	0901 0005	Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios)							39.000
28 846	0901 0005 0033	Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios) - No Estado do Rio de Janeiro							39.000
			F	1	1	90	0	100	39.000
TOTAL - FISCAL									39.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									39.000

ÓRGÃO: 30000 - Ministério da Justiça e Cidadania  
UNIDADE: 30101 - Ministério da Justiça e Cidadania - Administração Direta

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							Crédito Suplementar
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2112		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Justiça e Cidadania							2.700.000
		Atividades							
14 331	2112 2011	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares							2.700.000
14 331	2112 2011 0053	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Distrito Federal							2.700.000
			F	3	1	90	0	100	2.700.000
TOTAL - FISCAL									2.700.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									2.700.000



ÓRGÃO: 36000 - Ministério da Saúde  
UNIDADE: 36201 - Fundação Oswaldo Cruz

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

									Recurso de Todas as Fontes R\$ 1.00	Crédito Suplementar
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
0901		Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais							830.000	
		Operações Especiais								
28 846	0901 0005	Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios)							830.000	
28 846	0901 0005 0033	Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios) - No Estado do Rio de Janeiro							830.000	
TOTAL - FISCAL			S	3	1	90	6	100	830.000	
TOTAL - SEGURIDADE									0	
TOTAL - GERAL									830.000	

ÓRGÃO: 39000 - Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil  
UNIDADE: 39252 - Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

									Recurso de Todas as Fontes R\$ 1.00	Crédito Suplementar
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
0901		Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais							2.526.000	
		Operações Especiais								
28 846	0901 0005	Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios)							2.526.000	
28 846	0901 0005 0001	Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios) - Nacional							2.526.000	
TOTAL - FISCAL			F	1	1	90	0	100	2.526.000	
TOTAL - SEGURIDADE									0	
TOTAL - GERAL									2.526.000	

ÓRGÃO: 55000 - Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário  
UNIDADE: 55201 - Instituto Nacional do Seguro Social

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

									Recurso de Todas as Fontes R\$ 1.00	Crédito Suplementar
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
0901		Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais							34.200.000	
		Operações Especiais								
28 846	0901 0005	Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios)							34.200.000	
28 846	0901 0005 0001	Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios) - Nacional							34.200.000	
TOTAL - FISCAL			S	1	1	90	0	100	34.200.000	
TOTAL - SEGURIDADE									0	
TOTAL - GERAL									34.200.000	

ÓRGÃO: 73000 - Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios  
UNIDADE: 73901 - Fundo Constitucional do Distrito Federal - FCDF

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

									Recurso de Todas as Fontes R\$ 1.00	Crédito Suplementar
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
0903		Operações Especiais: Transferências Constitucionais e as Decorrentes de Legislação Específica							461.717.357	
		Operações Especiais								
28 845	0903 00Q2	Pensionistas das Polícias Civil e Militar e do Corpo de Bombeiros do DF e Inativos da Polícia Civil							70.000.000	
28 845	0903 00Q2 0053	Pensionistas das Polícias Civil e Militar e do Corpo de Bombeiros do DF e Inativos da Polícia Civil - No Distrito Federal							70.000.000	
28 845	0903 0312	Serviços Públicos de Educação do Distrito Federal	S	1	1	90	0	100	70.000.000	
28 845	0903 0312 0053	Serviços Públicos de Educação do Distrito Federal - No Distrito Federal							391.717.357	
TOTAL - FISCAL			F	1	1	90	0	100	391.717.357	
TOTAL - SEGURIDADE									70.000.000	
TOTAL - GERAL									461.717.357	

ÓRGÃO: 20000 - Presidência da República  
UNIDADE: 20201 - Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

									Recurso de Todas as Fontes R\$ 1.00	Crédito Suplementar
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
0901		Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais							1.420.000	
		Operações Especiais								
28 846	0901 0005	Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios)							1.420.000	
28 846	0901 0005 0001	Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios) - Nacional							1.420.000	
TOTAL - FISCAL			F	3	1	90	0	100	1.420.000	
TOTAL - SEGURIDADE									0	
TOTAL - GERAL									1.420.000	

ÓRGÃO: 25000 - Ministério da Fazenda  
UNIDADE: 25201 - Banco Central do Brasil

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

									Recurso de Todas as Fontes R\$ 1.00	Crédito Suplementar
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
0901		Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais							550.000	
		Operações Especiais								
28 846	0901 0005	Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios)							550.000	
28 846	0901 0005 0001	Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios) - Nacional							550.000	
TOTAL - FISCAL			F	3	1	90	0	100	550.000	
TOTAL - SEGURIDADE									0	
TOTAL - GERAL									550.000	



ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação  
UNIDADE: 26273 - Fundação Universidade Federal do Rio Grande - RS

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)										Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1.00										VALOR
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E		
	0901	Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais								45.000
		Operações Especiais								
28 846	0901 0005	Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios)								45.000
28 846	0901 0005 0043	Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios) - No Estado do Rio Grande do Sul	F	3	1	90	0	100		45.000
TOTAL - FISCAL										45.000
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										45.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação  
UNIDADE: 26294 - Hospital de Clínicas de Porto Alegre - HCPA

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)										Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1.00										VALOR
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E		
	0901	Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais								534.000
		Operações Especiais								
28 846	0901 0005	Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios)								534.000
28 846	0901 0005 0043	Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios) - No Estado do Rio Grande do Sul	S	3	1	90	0	100		534.000
TOTAL - FISCAL										0
TOTAL - SEGURIDADE										534.000
TOTAL - GERAL										534.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação  
UNIDADE: 26298 - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)										Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1.00										VALOR
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E		
	0901	Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais								2.929.000
		Operações Especiais								
28 846	0901 0005	Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios)								2.929.000
28 846	0901 0005 0053	Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios) - No Distrito Federal	F	3	1	90	0	100		2.929.000
TOTAL - FISCAL										2.929.000
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										2.929.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação  
UNIDADE: 26436 - Instituto Federal Sul-rio-grandense

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)										Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1.00										VALOR
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E		
	0901	Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais								237.000
		Operações Especiais								
28 846	0901 0005	Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios)								237.000
28 846	0901 0005 0043	Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios) - No Estado do Rio Grande do Sul	F	3	1	90	0	100		237.000
TOTAL - FISCAL										237.000
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										237.000

ÓRGÃO: 28000 - Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços  
UNIDADE: 28203 - Instituto Nacional da Propriedade Industrial - INPI

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)										Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1.00										VALOR
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E		
	0901	Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais								39.000
		Operações Especiais								
28 846	0901 0005	Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios)								39.000
28 846	0901 0005 0033	Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios) - No Estado do Rio de Janeiro	F	3	1	90	0	100		39.000
TOTAL - FISCAL										39.000
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										39.000

ÓRGÃO: 30000 - Ministério da Justiça e Cidadania  
UNIDADE: 30108 - Departamento de Polícia Federal

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)										Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1.00										VALOR
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E		
	2112	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Justiça e Cidadania								2.700.000
		Operações Especiais								
06 331	2112 00PO	Auxílio-Familiar e Indenização de Representação no Exterior - IREX								2.700.000
06 331	2112 00PO 0002	Auxílio-Familiar e Indenização de Representação no Exterior - IREX - No Exterior	F	3	1	90	0	100		2.700.000
TOTAL - FISCAL										2.700.000
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										2.700.000

ÓRGÃO: 39000 - Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil  
UNIDADE: 39252 - Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)							Recurso de Todas as Fontes R\$ 1.00				Crédito Suplementar
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR		
0901		Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais							2.526.000		
		Operações Especiais									
28 846	0901 0005	Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios)							2.526.000		
28 846	0901 0005 0001	Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios) - Nacional	F	3	1	90	0	100	2.526.000		
TOTAL - FISCAL										2.526.000	
TOTAL - SEGURIDADE										0	
TOTAL - GERAL										2.526.000	

ÓRGÃO: 55000 - Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário  
UNIDADE: 55201 - Instituto Nacional do Seguro Social

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)							Recurso de Todas as Fontes R\$ 1.00				Crédito Suplementar
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR		
0901		Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais							34.200.000		
		Operações Especiais									
28 846	0901 0005	Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios)							34.200.000		
28 846	0901 0005 0001	Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios) - Nacional	S	3	1	90	0	100	34.200.000		
TOTAL - FISCAL										0	
TOTAL - SEGURIDADE										34.200.000	
TOTAL - GERAL										34.200.000	

ÓRGÃO: 71000 - Encargos Financeiros da União  
UNIDADE: 71103 - Encargos Financeiros da União - Pagamento de Sentenças Judiciais

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)							Recurso de Todas as Fontes R\$ 1.00				Crédito Suplementar
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR		
0901		Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais							830.000		
		Operações Especiais									
28 846	0901 0005	Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios)							830.000		
28 846	0901 0005 0001	Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios) - Nacional	F	3	1	90	0	100	830.000		
TOTAL - FISCAL										830.000	
TOTAL - SEGURIDADE										0	
TOTAL - GERAL										830.000	

ÓRGÃO: 73000 - Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios  
UNIDADE: 73901 - Fundo Constitucional do Distrito Federal - FCDF

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)							Recurso de Todas as Fontes R\$ 1.00				Crédito Suplementar
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR		
0903		Operações Especiais: Transferências Constitucionais e as Decorrentes de Legislação Específica							461.717.357		
		Operações Especiais									
28 845	0903 009T	Assistência Financeira para a Realização de Serviços Públicos de Saúde do Distrito Federal							391.717.357		
28 845	0903 009T 0053	Assistência Financeira para a Realização de Serviços Públicos de Saúde do Distrito Federal - No Distrito Federal	S	1	1	90	0	100	391.717.357		
28 845	0903 00FM	Assistência Médica e Odontológica às Polícias Civil e Militar e ao Corpo de Bombeiros do Distrito Federal	S	3	1	90	0	100	343.427.639		
28 845	0903 00FM 0053	Assistência Médica e Odontológica às Polícias Civil e Militar e ao Corpo de Bombeiros do Distrito Federal - No Distrito Federal							48.289.718		
28 845	0903 00NR	Manutenção das Polícias Civil e Militar e do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal	S	3	1	90	0	100	9.000.000		
28 845	0903 00NR 0053	Manutenção das Polícias Civil e Militar e do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal - No Distrito Federal							61.000.000		
TOTAL - FISCAL										61.000.000	
TOTAL - SEGURIDADE										400.717.357	
TOTAL - GERAL										461.717.357	

## SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO

### PORTARIA Nº 73, DE 25 DE MAIO DE 2017

O SECRETÁRIO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi atribuída pelo art. 3º, § 3º, II, da Portaria MP nº 28, de 16 de fevereiro de 2017, e tendo em vista o disposto no art.30, inciso I, do Anexo I do Decreto nº 8.818, de 21 de julho de 2016, nos arts. 5º e 9º do Decreto nº 7.689, de 2 de março de 2012, no Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004, bem como nos elementos que integram o Processo Administrativo nº 03100.000305/2017-38, resolve:

Art. 1º Autorizar a locação do imóvel com 435,44 m², 4º andar (integral - salas 401 a 407) e a sala 501 (5º andar), situado no Empresarial Olívia Flores, Avenida Olívia Flores, nº 286, Bairro Candeias, destinado à Unidade da Procuradoria Seccional Federal - PGF no Município de Vitória da Conquista, Estado da Bahia.

Parágrafo único. Esta autorização fica vinculada:

I - a que no contrato para locação do imóvel, seja observada a área média de até 9 (nove) metros quadrados de área útil para o trabalho individual, a ser utilizada por servidor, empregado, militar ou terceirizado que nele exerça suas atividades;

II - ao cumprimento das normas e critérios básicos para garantir às pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida a acessibilidade e a utilização dos bens e serviços no imóvel a que se refere o caput; e

III - à inclusão dos dados referentes ao imóvel locado no Sistema de Gerenciamento dos Imóveis de Uso Especial da União - SPIUnet.

Art. 2º Caberá à entidade interessada adotar todos os procedimentos necessários à locação, inclusive relacionados à dispen-

sa/inexigibilidade de licitação, realização de procedimento concorrential, quando for o caso, e assinatura do contrato, valendo-se do assessoramento prestado pelo respectivo órgão jurídico.

Art. 3º A autorização desta Secretaria não supre a necessidade da aquiescência das demais autoridades previstas no Decreto nº 7.689/12, e nem de observância da legislação pertinente.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SIDRACK DE OLIVEIRA CORREIA NETO

### RETIFICAÇÃO

No ATO DECLARATÓRIO Nº1, referente ao Processo nº 04905.000541/2015-90 publicado no Diário Oficial da União nº 210, de 4 de novembro de 2015, Seção 1, folhas nºs 65/67, onde se lê "Rodovia BR 230 Km 04. Rodovia Transamazônica, s/n. Rua Nazaré - Ponto Alto. Município de Altamira. CEP: 65.377-043", Leia-se: "Parte de um todo maior do imóvel, medindo 4.409,95 m², localizado na Rodovia BR 230 Km 04. Rodovia Transamazônica, s/n. Rua Nazaré - Ponto Alto. Município de Altamira. CEP: 65.377-043".

### SUPERINTENDÊNCIA EM PERNAMBUCO

#### PORTARIA Nº 6, DE 12 DE MAIO DE 2017

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO EM PERNAMBUCO, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 2º, inciso III, alínea "b", da Portaria SPU nº 200, de 29/06/2010, publicada no D.O.U. em 30/06/2010, tendo em vista o

disposto no art. 1º, inciso I, do Decreto nº 3.125, de 29/07/1999 e no art. 1º, inciso III, da Portaria MP nº 54, de 22/02/2016, publicada no D.O.U. em 23/02/2016, em consonância com a Portaria MP nº 152, de 05/05/2016, publicada no D.O.U. em 06/05/2016, e considerando o disposto no art. 79, § 3º, do Decreto-Lei nº 9.760, de 05/09/1946; no art. 11, § 2º, do Decreto nº 3.725, de 10/01/2001; no art. 18, inciso II, da lei nº 9.636, de 15/05/1998; no art. 2º, inciso I, alínea "a", da Portaria MP nº 144, de 09/07/2001, publicada no D.O.U. em 10/07/2001; e os elementos que integram o Processo Administrativo nº 05014.000583/2002-11, resolve:

Art. 1º - Autorizar a Cessão de Uso Gratuito, à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, do imóvel de propriedade da União localizado à Rua Dr. João Pacheco Freire Filho, nº 140, no Município de Arcoverde, Estado de Pernambuco, registrado no Cartório do 1º Ofício da Comarca de Arcoverde/PE sob a matrícula nº 4.270, de 23/10/1980, adjudicado em favor da União em 07/05/2002, conforme o R-10 da mencionada matrícula.

Art. 2º - A presente autorização objetiva regularizar a ocupação do imóvel pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE para funcionamento de sua agência no Município de Arcoverde.

Parágrafo único - A cessão terá vigência pelo prazo de 10 (dez) anos, a contar da data da assinatura do correspondente contrato, prorrogável por iguais e sucessivos períodos, a critério e conveniência do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Art. 3º - Responderá o cessionário, judicial e extrajudicialmente, por quaisquer reivindicações que venham a ser efetuadas por terceiros, concernentes ao imóvel de que trata esta Portaria, inclusive por benfeitorias nele existentes.